

AUT-20-07/4905038 em face de CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF: 157.224.813-00, em razão da constatação de infração ambiental consistente no Art. 47, §1º e 3º, do Decreto Federal nº 6.514/2008; enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95; em consonância com o Art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Acerca do seguinte bem apreendido: estacas de acapu com volume de 30 m³, ficou determinado a manutenção da apreensão.

Ademais, quanto ao 1(um) veículo caminhão carroceria aberta, placa ANP 3985, ano 2005, modelo Mercedes Benz/Axor 3344k6x4, Chassi 9BM9584725B417522, cor branca, foi liberado de tal constrição, por não constar nenhuma informação nos autos que aponte a hipótese de sua utilização exclusiva e reiterada em atividade ilícita, devolução esta que encontra guarida jurídica na jurisprudência pátria.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 161067/CONJUR/2022

À

JAIME VENTURINE AGROPECUÁRIA-ME

END.: AV. WENE CALVALCANTE QD. 04 LT. 02, ESQUINA COM A RUA BENEDITO COSTA, J-E IMOBILIÁRIA

BAIRRO: CENTRO, A/C ADV DO AUTUADO DR, VINÍCIUS BORBA.

CEP: 68.537-970 – CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 43092/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-12-00497, em face de JAIME VENTURINI AGROPECUÁRIA – ME, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLO/GEFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 132504/CONJUR/2020

À

ALESSANDRO CARDOSO GAUDENCIO

END.: VICINAL TRAVESSÃO PIÃO POENTE I, LOTE 46

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.365-000 – ANAPU/PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31834/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00038 em face de ALESSANDRO CARDOSO GAUDENCIO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Quanto à área desmatada, objetivando o desembargo desta, é necessário que o interessado se regularize junto a Semas, ou mesmo comprove tal regularização ou, no mínimo, a solicitação para tal mister, por meio de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena da continuidade do embargo e de configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias.

Ademais, é exigido o procedimento para pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos, caso necessário, a ser efetivado pela GESFLORA., observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 136587/CONJUR/2021

À

FRANCISCO NEVES SANTOS

END.: AV MOSSIONARIAS DOMINICANAS

BAIRRO: SÃO LUIZ II

CEP: 68.540-000 – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 8681/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-3-S/19-02-00047, em face de FRANCISCO NEVES SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 80 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 750 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 196207/CONJUR/2025

À

DOMINGA MOREIRA LIMA

END.: ROD. PA 150, KM 138, LOTEAMENTO AREIA BRANCA S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.639-000 – GOIANÉSIA DO PARÁ/PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-03-00174, em face de DOMINGA MOREIRA LIMA, (CPF Nº 641.130.602-82), 1,03 hectares de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo, contrariando o art. 43 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e Art. 27, parágrafo único da Lei 6.462/2002, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental-NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-03-00040, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Protocolo: 1185800